



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores

Barra do Corda - Estado do Maranhão

**APROVADO**  
14/04/2026  
*[Assinatura]*

**PROJETO DE LEI Nº 105/2026**  
**(Autoria: AUREAN BARBALHO)**

Altera o art. 169, inciso VI da Lei 029 de 26 de novembro de 1997 (Código de Posturas) e dá outras providências

**O(A) VEREADOR(A) AUREAN BARBALHO, MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, APRESENTA à Câmara de Vereadores a seguinte Lei:**

Art. 1º - O art. 169, inciso VI da Lei 029/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VI – Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer aos seguintes horários para encerramento de suas atividades:*

*a) BARES e RESTAURANTES – diariamente até às 03:00 horas;*

*b) BOATES, de acordo com as normas legais, aprovadas pelo órgão competente, de segunda a quarta-feira até às 02:00 horas e quinta, sexta, sábado, domingo e véspera de feriados até às 03:00 horas;*

*c) BUFFETS, CASAS DE EVENTOS e DE RECEPÇÕES, de acordo com as normas legais, aprovadas pelo órgão competente, de segunda a quarta-feira até às 02:00 horas e quinta, sexta, sábado, domingo e véspera de feriados até às 03:00 horas;*

*d) SHOWS MUSICAIS em locais abertos de segunda a quarta-feira até às 02:00 horas e quinta, sexta, sábado, domingo e véspera de feriados até às 03:00 horas;*

*e) SHOWS MUSICAIS em locais privados e com isolamento acústico de segunda a quarta-feira até às 02:00 horas e quinta, sexta, sábado, domingo e véspera de feriados até às 03:00 horas;*

*f) CAFETERIAS – funcionamento diariamente 24 horas sem vendas de bebidas alcólicas de qualquer espécie e sob qualquer forma;*



## Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores

Barra do Corda - Estado do Maranhão

**PROJETO DE LEI Nº 105/2026**  
(Autoria: AUREAN BARBALHO)

g) *LOJAS DE CONVENIÊNCIA – funcionamento diariamente 24 horas, ficando proibida a comercialização de bebidas alcólicas de qualquer espécie ou forma após às 02:00 horas, sob pena de até 1(um) salário mínimo;*

h) *LANCHONETES, TRAILERS E SIMILARES – funcionamento diariamente 24 horas, sem a comercialização de bebidas alcólicas de qualquer espécie ou forma, caso contrário, encerra suas atividades às 02:00 horas;*

i) *CARNAVAL, FESTEJOS JUNINOS E PASSAGEM DO ANO NOVO (RÉVEILLON) – fica liberado o horário;*

j) *EVENTOS POPULARES – de segunda a quarta-feira até às 02:00 horas e quinta, sexta, sábado, domingo e véspera de feriados até às 03:00 horas.*

**Parágrafo Único:** *os eventos deverão contar com segurança própria em todos os bares, casas de eventos, restaurantes, mantendo-se a fiscalização dos órgãos competentes.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra do Corda, 14 de Abril de 2026.*

**Aurean de Lima Barbalho**  
Vereador(a) - PP

Câmara Municipal de Barra do Corda  
[www.cmbarradocorda.legislativomunicipal.com/materias/443](http://www.cmbarradocorda.legislativomunicipal.com/materias/443)

